

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

PORTRARIA SAS Nº 98, de 09 de julho de 2024.

Atualiza as regras relativas ao Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014, que instituiu o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE;

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 36, de 28 de março de 2016, que substituiu a Portaria SEDSDH nº 236, de 2014 e

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024, que criou a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS, em substituição à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas – SDSCJPVD, sendo necessária a atualização das antigas Portarias.

**Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas**



RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as regras relativas ao Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Pernambuco – NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 21 de outubro de 2014, em substituição à Portaria SDSCJ nº 36, de 28 de março de 2016.

Art. 2º O NEEP-SUAS/PE, instituído pela Portaria SEDSDH nº 236, de 2014, consiste em instância de consulta e assessoramento do órgão gestor do SUAS, para assuntos ligados à implementação da política de educação permanente, integrando com outras áreas de formação e educação desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS.

Parágrafo único. O NEEP-SUAS/PE consiste em foro privilegiado de participação e cooperação institucionalizada, envolvendo gestores de política de assistência social, trabalhadores, usuários e beneficiários do SUAS, conselheiros de assistência social e instituições de ensino, pesquisa e extensão e representantes de outras políticas públicas que fazem interface com a assistência social nas atividades e decisões relativas à implementação da formação continuada e política de educação permanente.

Art. 3º São objetivos do NEEP-SUAS/PE:

I - estabelecer interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação do SUAS, visando ao assessoramento dos respectivos órgãos gestores quanto à implementação da política de educação permanente;

II - promover acompanhamento e avaliação do processo de implementação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS nas três esferas de governo e elaboração de propostas de aperfeiçoamento;

III - contribuir com a realização do planejamento das ações de Educação Permanente, elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros e elaboração e formatação de ações de formação e capacitação.

Art. 4º São atribuições do NEEP-SUAS/PE:

I - apreciar e formular propostas relativas à gestão e implementação da PNEP/SUAS, integrando-a com a Política Estadual de Formação Continuada e Permanente no âmbito da SAS;

II - contribuir para a elaboração dos respectivos Planos de Educação Permanente, com vistas a sua aprovação pelos respectivos Conselhos;

III - estabelecer relações cooperativas com outros núcleos instituídos em âmbito estadual, distrital ou municipal, inclusive parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras instituições congêneres públicas ou privadas;

IV - apoiar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS no âmbito estadual;

V - coordenar, em âmbito estadual, as ações relativas à implantação do modelo ascendente de diagnóstico de necessidades e de planejamento das atividades de formação e capacitação;

VI – avaliar e validar metodologias, processos de trabalho, estratégias de gestão e de controle social e outras práticas ou ações que, pelo seu caráter inovador ou pela capacidade que tenham demonstrado de promover melhorias na qualidade da gestão, da oferta dos serviços, benefícios e transferência de renda ou no exercício do controle social, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua certificação, socialização e disseminação;

VII - realizar diagnóstico de necessidade de formação e capacitação dos gestores, trabalhadores e conselheiros, em suas respectivas áreas de atuação, através de ouvidoria, enquetes, pesquisas e avaliações;

VIII - integrar, acompanhar e avaliar o processo de implementação da política de formação continuada e educação permanente dos trabalhadores do SUAS e das Secretarias Executivas que compõem a SAS.

Art. 5º O NEEP-SUAS/PE será composto por 1 (um) titular e por 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades, instituições e grupos:

I – da Secretaria Executiva de Assistência Social:

- a) Gerência de Gestão do Trabalho e Educação Permanente – GETEP/SEASS;
- b) Gerência Geral de Gestão do Sistema Único da Assistência Social – GGSUAS/SEASS;
- c) Gerência de Proteção Social Básica – GEPSB/SEASS;
- d) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GEPMC/SEASS;
- e) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – GEPAC/SEASS;
- f) Gerência do Fundo Estadual de Assistência Social – GFEAS/SEASS;
- g) Gerência de Vigilância Socioassistencial e Gestão da Informação – GVINF/SEASS;

II – da Secretaria Executiva de Combate à Fome – SECOF/SAS;

**Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas**



III – da Secretaria Executiva de Políticas sobre Drogas – SEPOD/SAS;

IV – da Secretaria Executiva de Gestão da SAS – SEGES/SAS;

V – do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE;

VI – do Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS – FETSUAS/PE;

VII – de Instituições de Ensino Superior que integrem a Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS;

VIII – do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS/PE;

IX – de usuários e/ou beneficiários do SUAS.

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes indicados nos incisos I a VIII do caput deste artigo serão indicados pelo titular do órgão, entidade ou instituição correspondente e nomeados mediante Portaria específica do Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

§ 2º Ao CEAS caberá a indicação do representante do grupo de usuários e/ou beneficiários do SUAS, previsto no inciso IX do caput deste artigo, além da indicação do próprio CEAS para compor o NEEP-SUAS/PE, prevista no inciso V do caput deste artigo.

§ 3º A participação no NEEP-SUAS/PE é considerada de relevância pública e, portanto, não será remunerada.

Art. 6º Caberá à SAS, por intermédio da SEASS, coordenar e executar as ações do NEEP-SUAS/PE.

Art. 7º As regras de funcionamento do NEEP-SUAS/PE, assim como regras complementares àquelas previstas nesta Portaria, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas**



CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA
Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

10 de Julho de 2024.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIA
Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.